REGULAMENTO
CAMPANHA "NATAL NO COMÉRCIO LOCAL" — 2026
Promovida pela Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor (AECBP)

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as normas de participação e funcionamento da Campanha "Natal no Comércio Local", promovida pela Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor, adiante designada por AECBP, com o apoio pontual e a colaboração logística das Juntas de Freguesia aderentes e demais parceiros.

A Campanha tem como objetivos dinamizar o comércio, os serviços e a restauração local, incentivar a realização de compras nos estabelecimentos do concelho da Covilhã, reforçar a proximidade entre comerciantes e consumidores, valorizar o papel das freguesias na promoção da economia local e contribuir para a atratividade e vitalidade dos territórios.

1.º
Âmbito e entidade promotora

A Campanha "Natal no Comércio Local" é promovida pela AECBP e destina-se a dinamizar os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração aderentes, através da atribuição de senhas aos clientes e da realização de um sorteio de prémios em vouchers de compras.

A Campanha abrange os estabelecimentos localizados nas freguesias do concelho da Covilhã que formalizem a sua adesão, nos termos do presente Regulamento.

A AECBP é responsável pela coordenação geral, produção e disponibilização dos materiais, gestão da Campanha, recolha dos canhotos e organização do sorteio, bem como pelas autorizações, caução, obrigações fiscais e pagamento dos vouchers aos estabelecimentos.

A exploração da modalidade está sujeita ao Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e ao Regulamento n.º 1129/2024, de 8 de outubro, do Município da Covilhã. O alvará municipal e as suas condições integram o regime da Campanha. A AECBP presta a caução legalmente exigida pelo valor dos prémios. As senhas contêm a menção "Concurso publicitário, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Prémio não convertível em dinheiro".

2.º
Destinatários

1. Podem participar todas as pessoas singulares que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes durante o período da Campanha e que recebam uma senha de participação.
2. Não são admitidos ao sorteio os membros dos órgãos sociais e os trabalhadores da AECBP, as pessoas diretamente envolvidas na organização ou fiscalização do sorteio e as demais pessoas excluídas pelo alvará municipal. Os titulares e trabalhadores dos estabelecimentos aderentes não podem participar com senhas emitidas pelo próprio estabelecimento.
3. A possibilidade de participar enquanto consumidores noutros estabelecimentos aplica-se apenas aos titulares e trabalhadores desses estabelecimentos que não estejam abrangidos pelas restantes exclusões, desde que a participação seja legítima e verificável.

3.º
Duração e calendário

1. A Campanha decorre de 23 de novembro de 2026 a 10 de janeiro de 2027, inclusive, ficando o seuinício e a realização do sorteio sujeitos à autorização municipal eficaz. A AECBP compromete-se a entregar o material antes do início da Campanha às Juntas de Freguesia aderentes e aos estabelecimentos que adiram diretamente. Qualquer alteração do calendário depende dos procedimentos municipais aplicáveis e de divulgação prévia aos participantes.
2. Os canhotos das senhas devem ser entregues pelos estabelecimentos aderentes à respetiva Junta de Freguesia até 13 de janeiro de 2027 e a recolha pela AECBP será efetuada até 15 de janeiro de 2027. Nas freguesias não aderentes, os estabelecimentos entregam os canhotos diretamente na AECBP até 13 de janeiro de 2027.
3. O sorteio realiza-se no dia 22 de janeiro de 2027, pelas 15h00, na sede da AECBP, sita no Largo Senhora do Rosário, n.º 7, 6200-190 Covilhã.

4.º
Estabelecimentos e condições de adesão

1. Podem aderir os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração em atividade no concelho da Covilhã, independentemente do respetivo ramo, desde que aceitem cumprir o presente Regulamento.
2. A adesão é efetuada através da Junta de Freguesia respetiva, quando esta tenha aderido à Campanha, ou diretamente junto da AECBP, no caso de estabelecimentos localizados em freguesias não aderentes.
3. A adesão dos estabelecimentos localizados em freguesias aderentes não tem qualquer custo.
4. A adesão dos estabelecimentos não associados da AECBP localizados em freguesias não aderentes tem um custo de 50,00 €

(cinquenta euros) por estabelecimento.
5. A adesão dos estabelecimentos associados da AECBP é gratuita, independentemente da freguesia em que se localizem.
6. A condição de associado da AECBP determina a quantidade total de senhas incluída na adesão, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo das regras de gratuitidade e de pagamento previstas nos números anteriores. A majoração de senhas atribuída aos associados é assegurada pela AECBP e não aumenta o apoio financeiro das freguesias.
7. Os estabelecimentos aderentes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável à sua atividade, aos bens ou serviços comercializados, bem como as regras de atribuição das senhas.

5.º
Kit de participação e senhas

1. A AECBP disponibiliza a cada estabelecimento aderente um kit de participação, que inclui os materiais de identificação e divulgação da Campanha e as senhas destinadas à distribuição pelos clientes.
2. Cada estabelecimento associado da AECBP tem direito a 400 (quatrocentas) senhas, distribuídas em três fases: 200 (duzentas) no início da Campanha, 100 (cem) na segunda fase e 100 (cem) na terceira fase.
3. Cada estabelecimento não associado da AECBP tem direito a 300 (trezentas) senhas, distribuídas em duas fases: 200 (duzentas) no início da Campanha e 100 (cem) na segunda fase.
4. Cada módulo adicional de 100 (cem) senhas tem o custo de 10,00 € (dez euros), suportado pelo estabelecimento que o solicite, através da plataforma ou do e-mail geral@aecbp.pt, ficando sujeito à disponibilidade e sem gerar encargos adicionais para a freguesia.
5. As senhas devem ser utilizadas exclusivamente no âmbito da presente Campanha e não podem ser vendidas aos consumidores, reproduzidas, cedidas entre estabelecimentos ou utilizadas fora das condições previstas neste Regulamento.
6. A AECBP assegura a entrega dos kits de participação às Juntas de Freguesia aderentes ou diretamente aos estabelecimentos de freguesias não aderentes, bem como a recolha dos canhotos e das senhas não utilizadas, articulando os procedimentos logísticos e os prazos previstos no artigo 3.º.
7. Os estabelecimentos aderentes devem manter as senhas em local adequado e assegurar a sua entrega aos clientes que preencham as condições de participação.

6.º
Papel das Juntas de Freguesia aderentes

1. As Juntas de Freguesia aderentes prestam apoio pontual e colaboração logística limitada a esta edição da Campanha, funcionando como pontos de contacto entre a AECBP e os estabelecimentos da respetiva freguesia.
2. As Juntas de Freguesia aderentes apoiam o registo dos estabelecimentos participantes na plataforma eletrónica disponibilizada pela AECBP, assegurando o preenchimento correto dos elementos solicitados, competindo à AECBP validar as inscrições.
3. As Juntas recebem dos comerciantes os canhotos das senhas até 13 de janeiro de 2027, conservam-nos em segurança, com acesso restrito, e disponibilizam-nos à AECBP para recolha até 15 de janeiro de 2027, em invólucro fechado e mediante registo de entrega.
4. As Juntas de Freguesia comprometem-se a divulgar a Campanha junto dos estabelecimentos e da população, sempre que possível, através dos seus meios institucionais.
5. A colaboração das Juntas de Freguesia não lhes confere responsabilidade pela atribuição dos prémios, pelos impostos, pela gestão e pagamento dos vouchers ou pela interpretação do Regulamento, matérias que competem à AECBP. O apoio financeiro de cada freguesia é pontual, aprovado por deliberação da respetiva Junta e integralmente pago em 2026, sem obrigações de pagamento, adiantamento ou garantia em 2027.

7.º
Funcionamento da Campanha

1. Durante o período da Campanha, o cliente tem direito a uma senha de participação por cada 20,00 € (vinte euros) completos do valor de cada compra, até ao limite máximo de 10 (dez) senhas por compra. A atribuição é gratuita para o consumidor e não acresce ao preço normal dos bens ou serviços.
2. Para efeitos de atribuição de senhas, podem ser consideradas compras sucessivas apenas quando correspondam a transações autónomas e efetivas. É proibida a divisão artificial de uma única compra com o objetivo de obter senhas adicionais.
3. O cliente deve preencher de forma legível os campos constantes da senha, designadamente nome e contacto telefónico. O estabelecimento assegura a identificação do emissor no canhoto e a AECBP mantém o registo das séries de senhas atribuídas a cada estabelecimento.
4. O estabelecimento deve destacar e conservar em segurança o canhoto destinado ao sorteio, entregando-o à Junta de Freguesia aderente ou diretamente à AECBP, nas freguesias não aderentes, até 13 de janeiro de 2027.
5. A parte da senha destinada ao cliente deve permanecer na sua posse para efeitos de identificação e reclamação do prémio.
6. Não são aceites canhotos ilegíveis, incompletos, reproduzidos, adulterados ou que não permitam identificar uma participação válida.

7. Os estabelecimentos não podem recusar a atribuição das senhas a clientes que cumpram as condições previstas neste artigo, enquanto dispuserem de senhas.

8.º
Divulgação e consulta do Regulamento

1. Os estabelecimentos aderentes serão identificados através de dístico ou outro material de comunicação disponibilizado pela AECBP.
2. A AECBP promoverá a divulgação da Campanha nos seus canais institucionais e junto dos meios de comunicação social, podendo as Juntas de Freguesia e os estabelecimentos aderentes replicar essa divulgação.
3. Os estabelecimentos aderentes comprometem-se a dar visibilidade à Campanha junto dos seus clientes e, sempre que possível, nas respetivas redes sociais.
4. O presente Regulamento estará disponível para consulta na sede da AECBP, nos canais institucionais da Associação e junto das Juntas de Freguesia aderentes.

9.º
Prémios

1. Serão atribuídos 150 (cento e cinquenta) prémios, sob a forma de vouchers de compras, no valor global líquido de 5.000,00 € (cinco mil euros) para os premiados.
2. Cada voucher terá o valor de 20,00 € (vinte euros), sendo o valor de cada prémio composto pelo número de vouchers necessário para perfazer o respetivo montante.
3. A distribuição dos 150 prémios é a seguinte:
    a. 1.º prémio — 700,00 €
    b. 2.º prémio — 500,00 €
    c. 3.º prémio — 300,00 €
    d. 4.º prémio — 120,00 €
    e. 5.º prémio — 80,00 €
    f. 6.º ao 10.º prémio — 60,00 €
    g. 11.º ao 20.º prémio — 40,00 €
    h. 21.º ao 150.º prémio — 20,00 €
4. Os vouchers de 20,00 € podem ser utilizados nos estabelecimentos aderentes que aceitem esse meio de pagamento, cuja listagem e condições de aceitação serão divulgadas pela AECBP antes da entrega dos prémios.
5. Cada prémio será entregue através de um ou mais vouchers, em número correspondente ao valor total do prémio.
6. A AECBP assegura a liquidação e entrega do Imposto do Selo e suporta o respetivo encargo, sem dedução ao valor anunciado dos prémios e sem o repercutir nas freguesias para além do apoio pontual aprovado.
7. Os vouchers são pessoais e intransmissíveis, não podem ser convertidos em dinheiro nem dão direito a troco.
8. Podem ser utilizados em compras de valor igual ou superior ao valor do voucher e, quando o valor da compra seja superior, o remanescente é suportado pelo titular.
9. Os vouchers podem ser acumulados numa mesma compra nos estabelecimentos constantes da listagem de aceitação, desde que o valor total da compra seja igual ou superior ao valor conjunto dos vouchers apresentados e sejam respeitadas as condições previamente divulgadas.
10. Os vouchers são válidos até 30 de junho de 2027. Após essa data, caducam, não podendo ser utilizados nem reembolsados.

10.º
Sorteio e entrega dos prémios

1. O sorteio terá lugar no dia 22 de janeiro de 2027, pelas 15h00, na sede da AECBP, no Largo Senhora do Rosário, 7, 6200-190 Covilhã.
2. Serão admitidos ao sorteio os canhotos válidos correspondentes a senhas atribuídas durante o período da Campanha e entregues à AECBP dentro dos prazos estabelecidos.
3. O sorteio será realizado por extração manual aleatória dos canhotos, após mistura em urna, na presença de, pelo menos, dois representantes da AECBP e de um representante das forças de segurança territorialmente competentes, nos termos da autorização municipal. Serão extraídos 150 canhotos válidos, pela ordem dos prémios indicada no artigo 9.º, sem reposição dos canhotos premiados. Será lavrada ata, assinada pelo agente de autoridade e pelo responsável pelo sorteio. A AECBP poderá convidar representantes das Juntas de Freguesia e dos estabelecimentos aderentes a assistir ao ato.
4. Os resultados serão divulgados nos canais institucionais da AECBP, com indicação dos números das senhas premiadas, da identificação dos premiados nos limites legalmente exigidos e do último dia para levantamento dos prémios, sem publicação de contactos telefónicos ou outros dados desnecessários.
5. Os vencedores serão contactados através dos elementos indicados na senha e deverão apresentar a parte da senha que lhes tenha sido entregue, ou outro comprovativo idóneo que permita verificar a participação, bem como identificar-se para efeitos de

entrega e comprovação do prémio.
6. Os prémios devem ser reclamados e levantados no prazo de 90 dias a contar da data de realização do sorteio, observando-se as regras legais e regulamentares de contagem. A AECBP comunica aos vencedores o local, o horário e o procedimento de levantamento e divulga a data final do prazo. Os prémios não atribuídos ou não reclamados são comunicados à Câmara Municipal da Covilhã, para reversão a uma instituição de solidariedade social por esta indicada, nos termos do artigo 26.º do Regulamento municipal, não havendo novo sorteio por decisão unilateral da AECBP.
7. No prazo de sete dias úteis após o termo do prazo de reclamação dos prémios, a AECBP remete ao serviço municipal competente as declarações comprovativas da entrega, os comprovativos de identificação legalmente exigidos e o comprovativo do pagamento do Imposto do Selo, nos termos do artigo 25.º do Regulamento municipal.
8. A entrega dos prémios poderá ser objeto de registo fotográfico para divulgação institucional apenas mediante consentimento prévio, livre, específico e informado do vencedor, sem que a recusa prejudique o direito ao prémio e com respeito pelo direito à imagem.

11.º
Liquidação dos vouchers pelos estabelecimentos

1. Os estabelecimentos aderentes que aceitem vouchers solicitam exclusivamente à AECBP o pagamento do respetivo valor, mediante entrega dos vouchers originais, da fatura ou fatura simplificada da venda e dos elementos necessários à validação do pedido. A Junta de Freguesia pode funcionar como ponto de receção e encaminhamento dos documentos, sem validar financeiramente os pedidos nem efetuar pagamentos ou adiantamentos.
2. Os vouchers utilizados em compras realizadas até 30 de junho de 2027 devem ser apresentados à AECBP para pagamento até 31 de agosto de 2027.
3. Os pedidos apresentados após 31 de agosto de 2027 podem ser recusados pela AECBP, salvo atraso comprovadamente imputável à organização da Campanha ou outra causa legalmente atendível.
4. A AECBP divulga previamente os documentos e os procedimentos de apresentação dos pedidos e efetua o pagamento por transferência bancária, no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido completo e válido, sem qualquer encargo para as freguesias. Os documentos fiscais da venda são emitidos ao adquirente, não constituindo o pagamento do voucher uma nova venda à AECBP ou à freguesia.

12.º
Proteção de dados pessoais

1. A AECBP é responsável pelo tratamento dos dados pessoais necessários à gestão das participações, realização do sorteio, contacto com os vencedores e entrega e comprovação dos prémios. O tratamento assenta na execução das condições de participação e no cumprimento das obrigações legais, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
2. Os dados solicitados limitam-se ao estritamente necessário. Nome e contacto telefónico são recolhidos nas senhas; os elementos de identificação e comprovação adicionais são solicitados apenas aos premiados quando necessários ao cumprimento das obrigações legais.
3. O acesso aos dados é limitado às pessoas autorizadas que deles necessitem para executar a Campanha, incluindo a receção e transporte dos canhotos. Os dados são comunicados ao Município da Covilhã, às forças de segurança e à Autoridade Tributária apenas na medida legalmente exigível, observando-se as medidas de segurança e confidencialidade aplicáveis.
4. Os dados das participações não premiadas são eliminados no prazo de 90 dias após o termo do prazo de reclamação dos prémios, salvo litígio ou dever legal de conservação. Os dados dos premiados e os documentos de entrega, utilização e pagamento dos vouchers são conservados durante os prazos legais de arquivo e comprovação aplicáveis.
5. Os dados não serão utilizados para fins de marketing ou comunicação comercial sem fundamento de licitude adequado e, quando exigível, consentimento específico do titular.
6. Os titulares podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação e demais direitos legalmente aplicáveis através de geral@aecbp.pt ou da sede da AECBP, no Largo Senhora do Rosário, n.º 7, 6200-190 Covilhã. Podem apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Quando o tratamento dependa de consentimento, este pode ser retirado a qualquer momento, sem afetar a licitude do tratamento anterior.
7. As senhas contêm informação resumida sobre o responsável, as finalidades e o contacto para exercício de direitos e remetem para a informação completa deste artigo, disponível antes da recolha. A falta dos dados necessários impede a validação da participação ou a entrega do prémio. Não são tomadas decisões baseadas exclusivamente em tratamento automatizado.

13.º
Responsabilidade e desclassificação

1. A AECBP pode excluir participações ou estabelecimentos em caso de fraude, falsificação, utilização indevida de senhas ou incumprimento grave do Regulamento, mediante decisão fundamentada, comunicada ao interessado, assegurando a possibilidade de apresentar esclarecimentos ou reclamação.

2. A AECBP não se responsabiliza por senhas perdidas, danificadas, ilegíveis ou entregues fora dos prazos por facto imputável ao participante ou por impossibilidade de contacto decorrente de dados incorretos ou incompletos, sem prejuízo das responsabilidades legalmente exigíveis aos intervenientes na organização, guarda e entrega dos canhotos.
3. Qualquer situação de força maior que afete a realização da Campanha ou do sorteio será comunicada pelos canais institucionais da AECBP, que adotará as medidas adequadas, salvaguardando os direitos dos participantes.

14.º

Disposições finais

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pela Direção da AECBP, em conformidade com a legislação aplicável.
2. A AECBP poderá introduzir alterações ao presente Regulamento por motivos justificados, sem prejudicar os direitos já constituídos dos participantes, mediante os procedimentos de comunicação, averbamento ou autorização municipal aplicáveis e divulgação prévia. As alterações não podem criar encargos para as freguesias além do apoio pontual aprovado e pago em 2026.
3. A participação na Campanha implica o conhecimento e a aceitação integral do presente Regulamento.
4. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da AECBP, ficando a execução da Campanha e do sorteio dependente da autorização municipal eficaz e do cumprimento das respetivas condições.